



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

CNPJ: 03.022.882/0001-84 Fundada em 09/09/1998 - Fone/Fax: (55) 35361410 Cel.: (55) 9626-9951

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ANITA BLUM STADLER

Rua São Nicolau n.º 27- CEP: 98905-000 - ALEGRIA - RS - BRASIL

- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em

01/06/01, sob nº 44006.004898/2003 000000000093.

- Certidão de Registro da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul nº 311639.

- Declarada de Utilidade Pública Municipal, sob Decreto nº 61 de 28/11/02.

- Declarada de Utilidade Pública Estadual, sob processo nº 009835.2100/00.2.

- Declarada de Utilidade Pública Federal Portaria Nº 17, de 19/03/02, publicada no Diário Oficial da União em 21/02/02.

- Cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 01/2001, de 21/03/2001.

- Filiada a Federação Nacional das APAEs sob nº 1627 - 08/05/01.

- Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Processo Nº 44006.0001 98/2002 - 17. renovado através da Resolução Nº 144 de 16/10/02.

- Cadastro no Conselho Estadual de Educação, matrícula Nº 555.

- Autorização de Funcionamento da Escola, parecer do CEE nº 531/01

Of. 007/2023

Alegria, RS, 18 de Janeiro de 2023.

Exma Senhora

Teresinha Marczewski Zavaski

Prefeita Municipal de Alegria - RS

Muito nos honra à oportunidade que temos de cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, ensejo no qual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria - APAE, CNPJ 03.022.882/0001-84 mantenedora da Escola de Educação Especial Anita Blum Stadler, vem por meio deste, solicitar que o Termo de Fomento para repasse do recurso de R\$ 100.000,00 referente a Emenda Parlamentar do Dep. Fed. Afonso Motta seja feito com os dados da Vice Presidente da Apae de Alegria, Sra. Eloisa Ana Mrozinski Parussulo CPF: 312.983.970-49 e RG 6010150768 residente em Espírito Santo S/N Alegria/RS, que fará a assinatura da Parceria, pois, a Presidente está em férias e o Estatuto da Apae permite a substituição da presidente pela Vice- Presidente nesses casos.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Na certeza da compreensão e atendimento da demanda, desde já agradecemos a parceria valiosa. Saudações Apaenas!

  
Sandra Regina Nardes Jost  
Representante Legal